

se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Orlândia, 17 de Maio de 1962.

a) Pedro Tassinari Filho,
Prefeito Municipal de Orlândia.

Eu, José Luiz Norino, nesta
data, registrei.

Pedro Tassinari Jr

Lei nº 460/62.

Que institui, em favor
do Sr. Querino Cecchini
em retribuição à ces-
são de terrenos que
faz a Prefeitura Mu-
nicipal, duas taxas
de água, na forma
estipulada por lei.

Faço saber que a Câma-
ra Municipal de Orlândia
decretou e eu, Pedro Tassinari
Filho, Prefeito Municipal, pro-
mulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica institui-
das, em favor do Sr. Querino
Cecchini, mediante permuta
por escritura pública, dos
terrenos da Nova Caixa d'
Água (Reservatório Alto),
duas taxas d'água se-

quintes:-

I- Uma para a sua residência, nesta cidade, é Avenida 4 n.º 1.426

II- Uma outra para servir a um bebedouro para animais, em terrenos de propriedade, do referido sr. Guirino Bechini, na Rua 16, p/n.

§ Único - Em cada uma das ligações será instalada o hidrômetro, ficando isento de pagamento o consumo, de, até 30.000 (trinta mil) litros de água mensal.

Artigo 2.º - Por esta lei, fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a tomar medidas necessárias, inclusive a lavratura da escritura pública de permuta referida no artigo anterior, tudo em obediência ao anterior Decreto de utilidade pública dos referidos terrenos.

Artigo 3.º - A isenção, de pagamento, na forma regulada no artigo 1.º, ficará em validade se forem alienados os imóveis servidos por aquelas ligações.

Artigo 4.º - A presente lei, entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 17 de Maio de 1962.

a) Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal de Orlândia

Eu, José Luiz Norino, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Jr

Lei n.º 461/62.

Que isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Imóveis Inter Vivos, a Associação Atlética de Orlândia

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica isenta do pagamento do Imposto de Transmissão Imobiliária Inter Vivos, para com esta Prefeitura Municipal a título de Auxílio, a entidade esportiva local denominada Associação Atlética de Orlândia.

Artigo 2º- A presente lei, entrará em vigor na data